



# Reforma Tributária em Foco:

Tecnologia, Mídia,  
Entretenimento & Telecom

Visão Geral & Perspectivas para o **Futuro**



# Segmento de TMT

## Ponderações e possíveis impactos da EC 132/23

### Visão geral da tributação atual:

#### Tecnologia (software + hardware)

- ISS, ICMS, ICMS-ST, IPI e PIS e COFINS, tanto cumulativo como não-cumulativo (multiplicidade de situações possíveis);
- Incentivos de ICMS (hardware) e alíquota reduzida de ISS (software e outros serviços);
- Lei de Informática, PADIS e etc.;
- Contribuintes do SIMPLES (ex. desenvolvedores e prest. de serviço técnico).

#### Mídia e entretenimento

- ISS, ICMS e PIS e COFINS tanto cumulativo como não-cumulativo (multiplicidade de situações possíveis);
- Não incidência de IPI.

#### Telecom e congêneres

- Cumulatividade para PIS e COFINS;
- Incentivos de ICMS (multiplicidade de situações possíveis);
- Não incidência de IPI;
- Incidência de ISS em atividades não classificadas como “telecomunicação”.

#### Marketplaces

- ISS, ICMS, ICMS-ST e PIS e COFINS (multiplicidade de situações possíveis);
- Não incidência de IPI (exceto importação);
- Contribuintes do SIMPLES.



### Pontos de Atenção: Novo modelo de tributação

Tributos incidentes: ✓ IBS ✓ CBS ✗ IS

- ✓ Manutenção da ZFM
- ✓ Não incidência do IS em Telecomunicações garantida pela Emenda Constitucional



- Grande complexidade na definição de “destino”, considerando que o setor envolve (i) grande pulverização de clientes (em especial clientes telecom); (ii) direitos e intangíveis de difícil verificação do consumo e produção de resultado (e.g., ERPs adquiridos pela matriz cuja utilização será fruída por vários estabelecimentos situados em diversas localidades);
- Potencial dificuldade de compliance na determinação da alíquota, justamente em razão da dificuldade de identificação do local de consumo. Lei complementar deverá regulamentar estas lacunas;
- Incerteza quanto à incidência do IS para telecomunicação (art. 155, § 3º, CF);
- Manutenção da ZFM, mas com pouca visibilidade de como haverá a manutenção de suas vantagens, sobretudo com a extinção do IPI e a possibilidade de crédito presumido quando da aquisição de produtos ali produzidos;
- Extinção da sistemática cumulativa de PIS e COFINS e outras situações afetadas por incentivos fiscais: potencial aumento de carga tributária e custos associados às transações;
- Dúvidas em relação à obrigatoriedade quanto ao envio das obrigações específicas do setor;
- Incerteza quanto ao tratamento tributário conexo com o setor e não diretamente relacionado à tributação indireta (e.g., Lei da Informática);
- Possível aumento no custo para optantes do SIMPLES, porém há a opção pela não cumulatividade do IBS/CBS;
- Manutenção das Taxas e CIDEs Federais (fundos setoriais: FUST, FUNTEL, FISTEL, CRFP e CONDECINE);
- Marketplace: possibilidade de pagamento por responsabilidade.

### Particularidades entre contribuintes deste segmento:

- Conflitos de competência entre entes (União, Estados e Municípios);
- Dificuldade de conceituação relacionada à incidência tributária (Ex. softwares embarcados, softwares importados, classificação de receitas, streaming, etc.);
- Benefícios fiscais por termos de acordo com estados;
- Resíduos tributários especialmente em hipóteses de PIS e COFINS não-cumulativo, transações sujeitas ao ISS e transações sujeitas a incentivos de ICMS;
- Diversas alíquotas para ISS;
- Possibilidade de isenções, reduções ou outras desonerações em contratos com a Adm. Pública.

EY | Building a better working world

## **Sobre a EY**

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

**[ey.com.br](https://ey.com.br)**

**Facebook | [EYBrasil](#)**

**Instagram | [eybrasil](#)**

**Twitter | [EY\\_Brasil](#)**

**LinkedIn | [EY](#)**

**YouTube | [EYBrasil](#)**